SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE BAURU E REGIÃO - SINDECTÉB
ARAÇATUBA, BOTUCATU, PRESIDENTE PRUDENTE E SOROCABA

SINDECTEB Bauru/SP

R. Batista de Carvalho, 4-33,Sala 405, Ed. Comercial – Centro – CEP 17010-901 – Bauru/SP
www.sindecteb.com.br - secretaria@sindecteb.com.br – Fone: (14) 3232-6432 (*whatsapp*) / (14) 3222-5080

C.N.P.J. (M.F.) 50.844.935/0001-22 Filiado à FindECT

Ofício nº 368/2021 Bauru-SP, 18/10/2021

Assunto: OF - CDD Tropical - Obrigatória Manutenção da Entrega Matutina

Processo Referência: 005001.000280/2021-00

Ilmo. Sr.
Eurico Gaspar Batista Filho
Representante do Departamento de Relacionamento Organizacional – DEREO/DIGEP
Edifício Correios Sede, Quadra 1, Bloco A, 2º Andar, Asa Norte
Brasília/DF- CEP 70002-900

Prezado Senhor,

Vimos através desta solicitar intervenção deste Deparamento para proceder no **CDD Tropical/SPI**, a correção de procedimentos gerenciais que estão descumprindo regras, legislação, aumentando o passivo trabalhista e colocando os empregados ecetistas da distribuição mais expostos à radiação solar.

Importante citar que a OJ 173 admite, para conceder o adicional de insalubridade, a intensidade de calor a que está submetido o empregado e não somente o nível de radiação solar. A sujeição do trabalhador a altas temperaturas é condição insalubre prevista também pela norma regulamentar 15, que dispõem ainda, no anexo 3, sobre os limites aceitáveis para exposição ao calor. Acima da temperatura máxima estabelecida a empregadora é obrigada a pagar o adicional de insalubridade ao seu funcionário.

Como forma de evitar tal passivo trabalhista, foi negociado no ACT 2012/2013 a implantação da Entrega Matutina em todas as unidades operacionais da ECT. Tal cláusula permanece até hoje, a saber:

1 - ACT vigente garante a manutenção da Entrega Matutina:

> *§7º Durante o período de implantação da entrega matutina, no conjunto das localidades onde no período de seca a umidade relativa do ar for menor que 30% (trinta por cento), a Empresa se compromete a ajustar o processo produtivo com o objetivo de mitigar os impactos negativos à saúde do trabalhador e da trabalhadora, inclusive antecipando o horário para realização da distribuição domiciliária, em distritos postais onde o trabalho é executado de forma pedestre ou com uso de bicicletas, quando for o caso, sem prejuízo aos níveis de serviço estabelecidos.*
> ***I - Nos locais onde já ocorrem a inversão será mantida a antecipação da carga até a implementação definitiva da entrega matutina.***
> ***II - Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a ECT manterá a entrega matutina nas localidades onde já existem os projetos pilotos com a inversão de horário.***
>
> - ***Cláusula 15 - Distribuição Domiciliária - ACT/Acórdão vigente 2020/2021***

Portanto, conforme rege a cláusula, uma vez implantada, a Entrega Matutina não permite duas saídas, deve ser realizada apenas no período matutino e jamais pode ser suspensa, exceto se houver negociação sindical.

2 - Documentações que garantem a manutenção da Entrega Matutina

Segue relação de alguns documentos e sua correlação:

#	Documento interno/externo	Regramento garante implantação / manutenção da Entrega Matutina?
01	**Portaria Ministerial 566/2011**	*Implantação*
02	**Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014**	*Implantação e manutenção*
03	**RT/1127/2014 GMOD/DEDIS/VICOP/AC;**	*Implantação*
04	**Rel./GCOP/DEOPE/VIPOS/AC - 1198/2015;**	*Implantação*
05	**Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015**	*Implantação e manutenção*
06	**Relatório GCOP/DEOPE/VIPOS - 1198/2015;**	*Implantação*
07	**Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016**	*Implantação*
08	**Manual do Sistema SIGEM Versão 3.0 – 2015**	*Apenas operacionaliza*
09	**Meta 4.1 da Portaria/VIGEP 0333/2015**	*Implantação*
10	**PRT/VIGEP-333/2015**	*Implantação e manutenção*
11	**PRT/VIGEP-332/2015**	*Implantação e manutenção*
12	**Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017**	*Implantação e manutenção*
13	**Mem. 0370/2016 - GEMP/DEPEN/VIPOS/AC**	*Implantação e manutenção*
14	**Relatório Técnico 3880/2016 - GCOP/DEOPE**	*Implantação*
15	**Nota Técnica NT 077/2016 - DEPEN/VIPOS**	*Implantação*
16	**Ata da 39ª Renião da REDIR/2016**	*Implantação e manutenção*
17	**RT/GCOP/DEOPE 3880/2016;**	*Implantação*
18	**NT/GEMP/DEPEN 077/2016;**	*Implantação*
19	**RT/GCOP/DEOPE/VIPOS 3880/2016**	*Implantação*
20	**Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018**	*Implantação e manutenção*
21	**Nota Técnica DEMKT/VIPOS - 086/2016**	*Implantação*
22	**Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019**	*Implantação e manutenção*
23	**Nota Técnica DEPEN/VIPOS - 077/2016**	*Implantação*

24	**Sentença Normativa (ACT) 2019/2020**	*Implantação e manutenção*
25	**Acórdão TST (ACT) 2020/2021**	*Implantação e manutenção*

A relação acima contempla apenas alguns dos documentos, a qual a ECT compartilhou com as representações dos empregados, mas estima-se que existem mais de uma centena de regramento corporativos que garantem a manutenção da Entrega Matutina uma vez que a mesma é implantada:

> *Conforme acordo realizado entre as representações sindicais, a Vice Presidência Postal e o Chefe do Departamento de Operações, o prazo máximo para a implantação de todas as 255 unidades da FASE 2 foi antecipado para o dia 30/06/2016. - Relatório 3880/2016 - GCOP/DEOPE*

Nesta esfera, cumprindo também o parágrafo 9º do ACT 15/16, as 3 (três) unidades resultantes da expansão das unidades elegíveis foram incluídas no cronograma de implantação da FASE 2. Totalizando a implantação da Entrega Matutina em 258 unidades, conforme listadas abaixo:

Qtde	MCU	DR	Unidade	Data Implantação
242	27685		CDD TROPICAL	15/12/2015

- Recorte de Relatório 3880/2016 - GCOP/DEOPE - pág. 12

> *I - Nos locais onde já ocorrem a inversão será mantida a antecipação da carga até a implementação definitiva da entrega matutina.*
> *II - Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a **ECT manterá a entrega matutina nas localidades** onde já existem os projetos pilotos com a inversão de horário.*

3 - ECT realiza pesquisa para analisar os efeitos da Entrega Matutina:

A implantação da Entrega Matutina reduziu o absenteísmo, melhorou a produtividade, melhorou a qualidade da entrega, a satisfação dos clientes e principalmente, melhorou as condições de trabalho, com menor exposição aos raios solares para todos os trabalhadores na área de distribuição, conforme comprova a pesquisa realizada e divulgada pela ECT no Relatório 3880/2016:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
VICE-PRESIDÊNCIA DO NEGÓCIO POSTAL - VIPOS
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES - DEOPE

PRIORIZAÇÃO DA ENTREGA MATUTINA EM DISTRITOS POSTAIS PEDESTRES E DE BICICLETA EM CDD

RELATÓRIO DE FECHAMENTO DA FASE 2
(ACT 2015-2016)

RT/GCOP/DEOPE/VIPOS 3880/2016

Você acha que a distribuição realizada prioritariamente no período da manhã, no modelo implantado, foi para você CARTEIRO:	
1. Ótimo	52,0%
2. Bom	39,0%
3. Ruim	5,7%
4. Péssimo	3,3%

Você acha que a distribuição realizada prioritariamente no período da manhã, no modelo implantado, foi para os CLIENTES:	
1. Ótimo	**39,5%**
2. Bom	48,9%
3. Ruim	8,0%
4. Péssimo	3,6%

Você CARTEIRO recomenda a priorização da Entrega Matutina, no modelo implantado, para outras unidades?	
1. Sim	**87,4%**
2. Não	12,6%

A priorização da entrega matutina, no modelo implantado, melhorou a sua condição de trabalho?	
1. Concordo Totalmente	**49,1%**
2. Concordo Parcialmente	37,5%
3. Discordo Paricalmente	6,6%
4. Discordo Totalmente	6,8%

Você acha que se a distribuição fosse feita em dois períodos, reservando o intervalo de 11:00-15:00 para o serviço interno e horário de almoço, mesmo implicando em duas saídas para a atividade externa, sua condição de trabalho seria melhor?	
1. Concordo Totalmente	2,0%
2. Concordo Parcialmente	4,8%
3. Discordo Paricalmente	6,9%
4. Discordo Totalmente	**86,3%**

4 - ECT concluiu que a Entrega Matutina é um sucesso:

6. CONCLUSÃO

Após o termino da implantação nas 258 unidades elegíveis e a antecipação do cronograma de dezembro/2016 para junho/2016, a pedido das representações sindicais, o Departamento de Operações da VIPOS considera concluído, de forma satisfatória e atendendo aos requisitos esperados, a Fase 2 do §8º.

Assim como, considera atendida e concluída o §9º da cláusula 41 do ACT 15/16, que resultou na expansão de mais três unidades ao cronograma das então 255 elegíveis, que tratavam do projeto de priorização da Entrega Matutina em distritos postais pedestres e de bicicleta em CDDs.

Não obstante a necessidade de foco voltado para a melhoria continua nos processos produtivos internos da empresa, a priorização da Entrega Matutina encontra-se no nível esperado de desempenho, tanto no atendimento da meta de quantidade de unidades, quanto de prazo, tendo em vista ter cumprido as cláusulas do acordo coletivo de trabalho.

Correios

Os resultados obtidos com a pesquisa de opinião da FASE 2 juntos aos carteiros permaneceram nos mesmos patamares de aceitação se comparados aos resultados da pesquisa de opinião da FASE 1. Onde, de uma forma geral, o projeto é bem aceito pelos pesquisados e cerca de 88% recomendam o projeto, no modelo implantado, para outras unidades.

Com os conhecimentos adquiridos e compartilhados entre todas as macrorregiões da ECT, o alto nível de conhecimento das ferramentas adquiridos pelos técnicos da empresa, entende-se que o projeto no formato modelado está maduro e atende as expectativas dos funcionários, por anos reivindicadas.

Para uma análise mais profunda quanto às consequências da implantação do modelo de Entrega Matutina, que acrescenta mais um dia no prazo da entrega dos objetos simples, serão levantados os resultados dos índices de qualidade das unidades, a ocorrência ou não da redução no absenteísmo e serão apresentados os dados para serem entregues à Diretoria Executiva dos Correios para avaliação/deliberação e medidas futuras a serem adotadas.

Tal documentação será apresentada em próximo relatório, conforme previsto nas Metas e Prazos da portaria que regulamenta o assunto.

Brasília, DF, 27 de julho de 2016.

5 - Nova gestão quer ignorar as regras para acabar com a Entrega Matutina?

Apesar desta dezenas de evidências que comprovam a impossibilidade de suspender a Entrega Matutina em unidades que já tiveram a implantação concluída, como é o caso desta unidade, nos causou espanto ao recebermos a informação, conforme anexo, de que a ECT resolveu ignorar toda a determinação negocial e determinações corporativas, para prosseguir com a ilegal suspensão da Entrega Matutina nesta unidade.

Inclusive, contraria a própria GEDIS/SPI, que mantém todo o regulamento em sua página na Intranet, reforçando toda a argumentação que obriga esta manutenção da Entrega Matutina nas unidades já implantadas e inclusive determina a expansão para outras unidades:

6 - A própria GEDIS/SPI orienta seus gestores para a manutenção da Entrega Matutina:

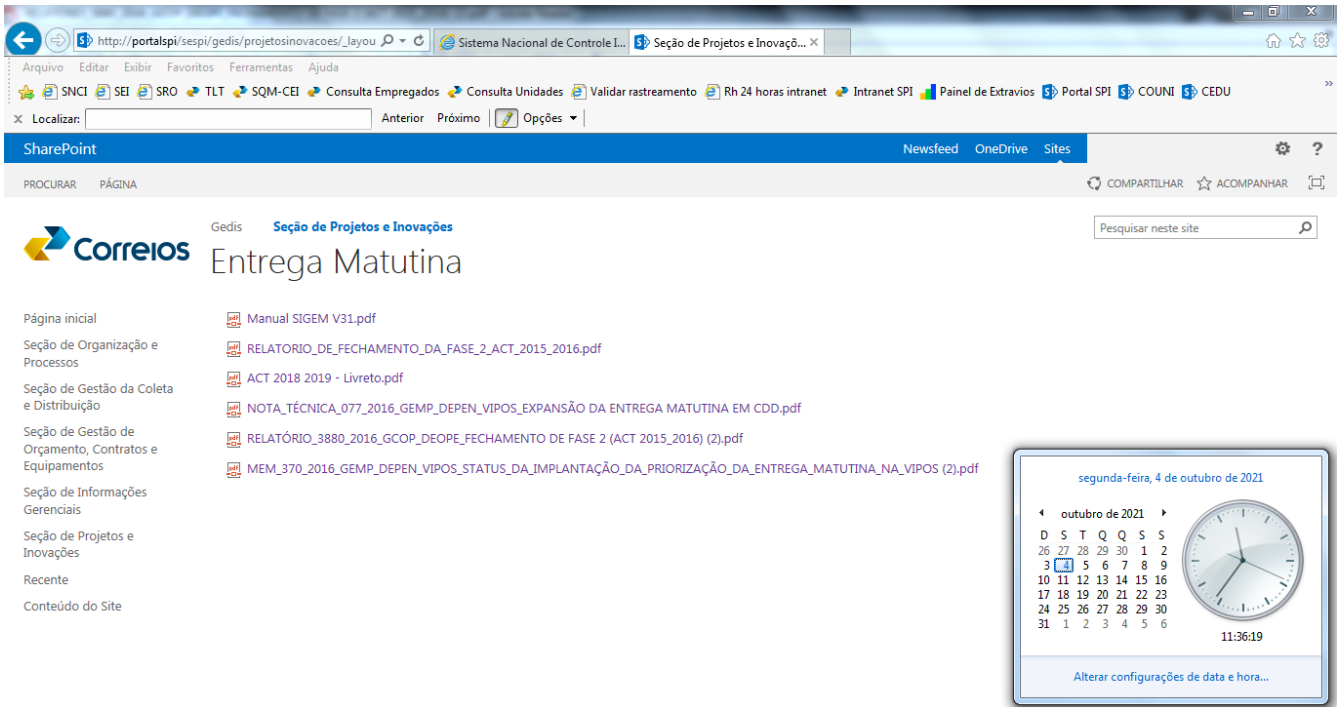

Para comprovar que trata-se de algo recente, perceba que o print da tela foi retirado hoje, **04/10/2021** (segunda-feira).

Se houver alterações na metodologia que afetam diretamente o MAIOR RISCO OCUPACIONAL, existente na atividade dos(as) Carteiros(as), então não há qualquer possibilidade de se negociar descumprimento de cláusula individualmente com cada empregado, pois trata-se de cláusula coletiva, e portanto, só poderá ser realizada com a presença do Sindicato, pois conforme consta, trata-se de uma ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA, judicialmente mantida.

Como se trata de uma violação DIRETAMENTE relacionada com as condições de trabalho, aumentando os riscos ocupacionais, solicitamos intervenção deste Departamento para reverter tal ilegalidade, manter a Entrega Matutina, evitando judicialização do tema, bem como aumento de passivos trabalhistas para a nossa Empresa.

Também exigimos que seja respeitado o horário de almoço, evitando que empregados fiquem mais de 05 (cinco) horas sem o intervalo para o almoço, o que cientificamente, é prejudicial a saúde. Além de irritabilidade e fraqueza, quando há baixa de glicose no organismo, os níveis de cortisol e adrenalina (hormônios relacionados ao estresse) tendem a aumentar.

P E D I D O S :

1 - Manutenção da Entrega Matutina no **CDD Tropical** e em todas as unidades já implantadas;

2 - Retomada da Entrega Matutina em unidades em que, por ventura, tiveram a suspensão;

3 - Criar condições para que as demais unidades sejam elegíveis, e prosseguir com a implantação;

Caso o problema persistir, este SINDECTEB encaminhará as comprovações para o Depto Jurídico verificar a reversão judicial desta situação irregular.

Agradecendo a atenção que a DEREO/DIGEP dará a este Ofício, despedimos-nos com protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Assinatura(s)

Documento assinado eletronicamente por **José Aparecido Gimenes Gandara**, em 18/10/2021 às 08:32:37, conforme horário oficial de Brasília.

*José Aparecido Gimenes Gandara - Presidente - **SINDECTEB***

As assinaturas eletrônicas constantes deste documento, tem como fundamento: **Lei nº 14.063** de 23 de setembro de 2020; Artigos 107 e 219 da **Lei nº 10.406,** de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil; Artigo 10º, §2º da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço:
https://sindecteb.sgdd.com.br/api/document/verify/368/280/ee78fba963cc88d14f72c5dd10a38a4e3f2e7ddee2b8eb7702ded15e052b5872